



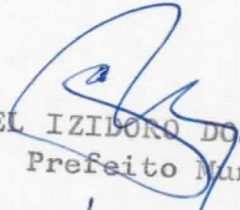
LEI Nº 754 DE 17 DE MARÇO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

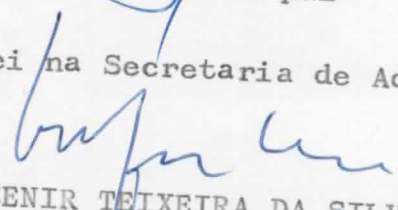
MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Paulo Lopes, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal, CEF, na forma da resolução 202 de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 66/96 de 20 de março de 1996, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
- Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M., durante todo o prazo de vigência do ajuste.
- Art. 3º - O Poder Executivo durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 17 de março de 1997.

  
MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO  
Prefeito Municipal

Publicada e presente Lei na Secretaria de Administração, em 17 de março de 1997.

  
LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA  
Secretário de Administração